



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016

Dispõe sobre a forma de controle, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, por parte da Administração Pública Estadual e Municipal, das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, nos termos do art.5º da Lei nº8.666/93, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, como também o inciso XI, do art. 1º e art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

Considerando a Resolução N º 08/2014, de 06 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Os Tribunais de Contas do Brasil e o controle do cumprimento do art.5º da Lei nº8.666/93: ordem nos pagamentos públicos”;

Considerando que a garantia de pontualidade e do tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente aos credores diminui os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade das licitações;

Considerando que a quebra na ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, salvo quando existirem relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, ofensivo aos princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, previstos no art.37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, remeterão, até o dia 30(trinta) do mês subseqüente ao encerramento do semestre, a relação das exigibilidades de pagamentos referentes ao semestre anterior das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecida a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, fazendo uma relação para cada fonte diferenciada de recursos.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§1º. Serão relacionadas todas as exigibilidades, independentemente de terem sido pagas ou não, ainda que parceladas, decorrentes de contratações, cujo valor total seja igual ou superior ao estipulado para a modalidade tomada de preços – compras e serviços.

§2º. A referida relação deverá estar acompanhada de cópia das publicações das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 2º. Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados e não vinculados.

§1º. Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§2º. Não vinculados serão os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificadamente sua aplicação.

Art.3º. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte e no caso de não vinculados, considerar-se-á, como fonte diferenciada de recursos, cada uma das categorias econômicas.

Art.4º as informações requeridas nesta Resolução deverão ser prestadas por meio de arquivos, preferencialmente no formato XML, ou padrão TXT, conforme “schema” e “layout” a serem disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§1º. Os arquivos tratados no *caput* devem ser assinados digitalmente por meio do e-CPF do responsável ou e-CNPJ, de modo a atestar a veracidade do conteúdo encaminhado.

§2º. A forma de envio dos arquivos deverá ser por meio do protocolo FTP (“File Transfer Protocol”), protegida por usuário e senha.

§3º. Não havendo exigibilidades no período, deverá ser encaminhada declaração neste sentido.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado de Alagoas, em Maceió, 16 de fevereiro de 2016.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Vice-Presidente

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro-Corregedor

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Ouvidora
(ausente na votação)

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro – Diretor-Geral da Escola de Contas
(ausente na votação)

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro - Relator

SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro-Substituto



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016

1ª Leitura - 26/01/2016

2ª Leitura - 28/01/2016

3ª Leitura - 02/02/2016

4ª Leitura - 11/02/2016

Aprovação – 16/02/2016

PUBLICADA NO DOElet. EM